

PODER LEGISLATIVO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

PROJETO DE LEI

Nº 373/2023

AUTORES:PODER EXECUTIVO

EMENTA:

MENSAGEM Nº 70/23 -AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A EFETUAR A DESAFETAÇÃO DE SEGMENTOS RODOVIÁRIOS QUE ESPECIFICA E A TRANSFERÊNCIA DESTES AO MUNICÍPIO DE FLORIDA.

PROJETO DE LEI

Autoriza o Poder Executivo a efetuar a desafetação de segmentos rodoviários que especifica e a transferência destes ao Município de Flórida.

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo a desafetar os segmentos das Rodovias Estaduais PR-458 e PR-461, do Sistema Rodoviário Estadual - SRE, a seguir discriminados:

I - segmento sob código 458S0060EPR, em direção ao Município de Lobato, com 735 metros de extensão, compreendido entre o ponto de referência 1522 do S.R.E de coordenadas 23°04'59.07"S e 51°57'14.41"O e o ponto de coordenadas 23°04'35.45"S e 51°57'12.22"O (Datum WGS 84);

II - segmento sob código 458S0080EPR, em direção ao Município de Atalaia, com 235 metros de extensão, compreendido entre o ponto de referência 1032 do S.R.E de coordenadas 23°05'10.03"S e 51°57'24.58"O e o ponto de coordenadas 23°05'12.19"S e 51°57'32.36"O (Datum WGS 84);

III - segmento sob código 461S0021EPR, em direção ao Município de Ângulo, com 830 metros de extensão, compreendido entre o ponto de referência 1523 do S.R.E de coordenadas 23°05'28.40"S e 51°57'13.32"O e o ponto de coordenadas 23°05'47.80"S e 51°56'53.96"O (Datum WGS 84).

Art. 2º Autoriza o Poder Executivo a transferir, ao Município de Flórida, o domínio dos segmentos rodoviários indicados no art. 1º desta Lei.

Parágrafo único. A transferência tem por finalidade a incorporação de segmento de rodovia estadual implantada ao sistema viário sob jurisdição municipal.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação



ePROTOCOLO



Documento: **7018.162.0188MunicipalizacaoFlorida.pdf**.

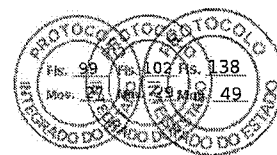
Assinatura Qualificada realizada por: **Darci Piana** em 09/05/2023 10:08.

Inserido ao protocolo **18.162.018-8** por: **Ana Carolina Vidal de Souza** em: 09/05/2023 10:00.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
4a4e760343a559c8ead6cb9bfd4959bd.



DECLARAÇÃO DE ANUÊNCIA

O Prefeito do Município de Flórida, Sr.(a) Antonio Emerson Sette, CPF 014.898.639-92, casado, residente e domiciliado na Rua Evaristo Castelani, 515, centro na cidade de Flórida - PR., declara, para fins de exclusão à malha rodoviária estadual, que concorda com a transferência de segmentos das rodovias estaduais **PR-458** e **PR-461** abaixo relacionados, que passarão a integrar a malha rodoviária municipal desse município, sem nenhum ônus para o Estado do Paraná:

1. Código do S.R.E 2020 - 458S0060EPR, em direção a Lobato, com 735 metros de extensão, compreendido entre o ponto de ref. **1522** do S.R.E de coordenadas 23°04'59.07"S, 51°57'14.41"O e o ponto de coordenadas 23°04'35.45"S, 51°57'12.22"O (Datum WGS 84);

2. Códigos do S.R.E 2020 - 458S0080EPR, em direção à Atalaia, com 235 metros de extensão, compreendido entre o ponto de ref. **1032** do S.R.E de coordenadas 23°05'10.03"S, 51°57'24.58"O e o ponto de coordenadas 23°05'12.19"S, 51°57'32.36"O (Datum WGS 84);

3. Código do S.R.E 2020 - 461S0021EPR, em direção à Angulo, com 830 metros de extensão, compreendido entre o ponto de ref. **1523** do S.R.E de coordenadas 23°05'28.40"S, 51°57'13.32"O e o ponto de coordenadas 23°05'47.80"S, 51°56'53.96"O (Datum WGS 84).

Desta forma, todas as despesas de construção e manutenção (investimentos e custeio), bem como passivos ambientais e as questões jurídicas pendentes passam a ser de total responsabilidade da Prefeitura Municipal de Flórida e não poderão, sob qualquer alegação, serem reclamadas ou terem solicitação de restituição, seja administrativa ou judicialmente.

Flórida, 13 de dezembro de 2021.

Assinado de forma digital
por ANTONIO EMERSON
SETTE:01489463992
Dados: 2021.12.13 08:37:05
+03'00'

Antonio Emerson Sette

Prefeito Municipal de Flórida

Inserido ao protocolo 18.162.018-8 por: Luciana Bruel Pereira em: 10/12/2021 14:14.

Assinatura Qualificada Externa realizada por: Antonio Emerson Sette em 13/12/2021 08:37. Assinatura Simples realizada por: Antonio Emerson Sette em 13/12/2021 08:41. Inserido ao protocolo 18.162.018-8 por: Antonio Emerson Sette em: 13/12/2021 08:41. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código: e5a3b7d9f15ef6fb3516e3ffa9935021.

Inserido ao protocolo 18.162.018-8 por: Ana Carolina Vidal de Souza em: 09/05/2023 10:00. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: 520cff62976c60b7a263ed7ff4802ca6.

MENSAGEM Nº 70/2023

Curitiba, data da assinatura digital.

Senhor Presidente,

Nos termos dos arts. 65 e 66 da Constituição do Estado do Paraná, submeto à deliberação de Vossas Excelências o texto do Projeto de Lei que objetiva a municipalização de segmentos das rodovias PR-458 e PR-461, do Sistema Rodoviário Estadual, solicitada pelo Município de Flórida.

A municipalização requerida é necessária, pois o segmento da rodovia em questão está inserido em área urbanizada e em processo de urbanização, devendo, portanto, integrar o sistema viário municipal, para que a Prefeitura possa viabilizar as intervenções necessárias em conformidade com as diretrizes de planejamento urbano.

Por fim, o presente Projeto se justifica em razão da exigência de autorização legislativa para a disposição de bens imóveis de propriedade do Estado, conforme o art. 10 da Constituição Estadual do Paraná.

Não obstante, cumpre ressaltar que a medida não acarreta aumento de despesa ou mesmo renúncia de receita, fazendo-se desnecessária a adoção das medidas descritas nos arts. 14, 16 e 17 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Certo de que a medida merecerá dessa Assembleia Legislativa necessário apoio e consequente aprovação.

DARCI PIANA
GOVERNADOR DO ESTADO EM EXERCÍCIO

Excelentíssimo Senhor
Deputado ADEMAR TRAIANO
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado
N/CAPITAL
Prot. 18.162.018-8

I – À DAP para leitura no expediente.

II – À DL para providências

Em 09/05/2023

Presidente.

Palácio Iguaçu - Praça Nossa Senhora de Salette, s/nº, 3º andar - Centro Cívico - 80530-909 - Curitiba - PR - 41 3350-2400

www.pr.gov.br



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 9539/2023

Informo que esta proposição foi apresentada na **Sessão Ordinária do dia 9 de maio de 2023** e foi autuada como **Projeto de Lei nº 373/2023**.

Curitiba, 9 de maio de 2023.

Camila Brunetta
Mat. 20.373



CAMILA BRUNETTA SILVA

Documento assinado eletronicamente em 09/05/2023, às 16:50, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **9539** e o código CRC **1A6D8E3A6F6C1CF**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 9540/2023

Informo que, revendo nossos registros em busca preliminar, constata-se que a presente proposição não possui similar nesta Casa.

Curitiba, 9 de maio de 2023.

Camila Brunetta
Mat. 20.373



CAMILA BRUNETTA SILVA

Documento assinado eletronicamente em 09/05/2023, às 16:51, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **9540** e o código CRC **1E6E8F3A6F6A1FB**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 6131/2023

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Constituição e Justiça.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 09/05/2023, às 17:17, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **6131** e o
código CRC **1C6A8B3F6F6D1FD**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DOCUMENTO Nº 3683/2023

PARECER AO PROJETO DE LEI 373/2023

—
PL Nº 373/2023

AUTORIA: PODER EXECUTIVO – MSG Nº 70/2023

Autoriza o Poder Executivo a efetuar a desafetação de segmentos rodoviários que especifica e a transferência destes ao Município de Florida.

PREÂMBULO

O presente Projeto de Lei, de autoria do Poder Executivo, autuado sob o nº 373/2023, tem por objetivo autorizar a desafetação de segmentos das Rodovias PR-458 e PR-461, sob os códigos 458S0060EPR, 458S0080EPR e 461S0021EPR do Sistema Rodoviário Estadual, contando com 735, 235 e 830 metros, respectivamente. Autoriza também a sua transferência ao Município de Flórida, tendo por finalidade a incorporação ao sistema viário sob jurisdição municipal.

Em sua justificativa, o autor esclarece que as rodovias se encontram dentro de área urbanizada ou em processo de urbanização, havendo necessidade de execução de intervenções e melhorias nos trechos, por parte do Poder Executivo municipal, em conformidade com suas diretrizes de planejamento urbano.

Por fim, traz em anexo a declaração que a medida não acarreta aumento de despesa ou renúncia de receita ao Governo do Estado e a Declaração de Anuência do Prefeito Municipal com a transferência dos referidos trechos, assumindo as suas despesas de manutenção.

FUNDAMENTAÇÃO

Prefacialmente, destaque-se que o art. 41 do RIALEP atesta as competências da presente Comissão que, em suma, se concretiza em emitir parecer quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade, adequação regimental e caráter estrutural das proposições.

Mencionada a competência desta Comissão para a emissão de pareceres técnicos sobre as proposições, passa-se a analisar os demais elementos necessários.

Quanto à competência para a propositura de projetos, verifica-se a proposição encontra amparo no art. 162,



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

inciso III, do RIALEP, que garante a iniciativa dos Projetos ao Governador do Estado. Seguindo a mesma orientação, a Constituição do Estado do Paraná, em seu artigo 65, estabelece regra assemelhada que inclusive delineou a acima citada.

O Projeto de Lei em questão tem por finalidade a autorização legislativa para desafetação de bens imóveis do Estado, bem como sua transferência ao Município de Flórida.

Sobre o tema, a nossa Constituição Estadual estabelece, em seu art. 87, III, a competência privativa do Governador do Estado para exercer a direção superior da administração estadual:

Art. 87. *Compete privativamente ao Governador:*

(...)

III - *exercer, com o auxílio dos Secretários de Estado, a direção superior da administração estadual;*

No que tange especificamente à desafetação, trata-se do ato pelo qual o Poder Público retira do bem sua destinação de uso comum, sendo que sua iniciativa é do Poder Executivo. Nas palavras de José Cretella Júnior, é o “*fato ou a manifestação de vontade do Poder Público mediante a qual o bem do domínio público é subtraído à dominialidade pública para ser incorporado ao domínio privado, do Estado ou do administrado.*” [\[1\]](#)

Ainda, no que se refere à doação do segmento ao Município de Santo Antônio da Platina, prevista no art. 2º do Projeto, a autorização legislativa é requisito imposto pelo art. 10, I, “a” da Constituição Estadual:

Art. 10. *Os bens imóveis do Estado não podem ser objeto de doação ou de uso gratuito, exceto nos casos de:*

I – *doação:*

a) *mediante autorização legislativa, se o beneficiário for a União, outros Estados, Distrito Federal ou Municípios, ou integrar-lhes a Administração direta ou indireta, desde que, neste último caso, não explore atividade econômica, nos termos do Art. 147 desta Constituição;*

A Lei Federal nº 14.133/2021 também regulamenta, em seu art. 76, a alienação de bens da administração pública, exigindo a existência de interesse público justificado e a prévia autorização legislativa:

Art. 76. *A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:*

I - *tratando-se de bens imóveis, inclusive os pertencentes às autarquias e às*



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

fundações, exigirá autorização legislativa e dependerá de licitação na modalidade leilão, dispensada a realização de licitação nos casos de:

(...)

b) doação, permitida exclusivamente para outro órgão ou entidade da Administração Pública, de qualquer esfera de governo, ressalvado o disposto nas alíneas "f", "g" e "h" deste inciso;

O Projeto em análise vem justamente no sentido de desafetar bem imóvel do Estado, bem como conceder a autorização para doação imposta por força do art. 10 da Constituição Estadual e do art. 76 da Lei Federal nº 14.133/2021, tendo o Governador do Estado, enquanto autor, assegurado a sua incorporação ao sistema viário sob jurisdição municipal.

Por fim, com relação à LC nº 101/2000 o presente Projeto não encontra nenhum óbice em sua regular tramitação e, no que tange à técnica legislativa, atende os requisitos da Lei Complementar Federal nº 95/98, bem como, no âmbito estadual, da Lei Complementar nº 176/2014, as quais dispõem sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, opina-se pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei, tendo em vista sua **CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE**, bem como por preencher os requisitos de Técnica Legislativa.

Curitiba, 16 de maio de 2023

DEPUTADO TIAGO AMARAL

Presidente

DEPUTADA MABEL CANTO

Relatora

[1] Cretella Júnior apud DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. Direito Administrativo. Atlas. São Paulo, p. 4429. 1996.



DEPUTADA MABEL CANTO

Documento assinado eletronicamente em 16/05/2023, às 14:35, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>



A autenticidade do documento pode ser conferida no site

<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#!/documento> informando o código verificador **3683** e o código CRC **1A6F8F4B2F5D8CB**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 9740/2023

Informo que o Projeto de Lei nº 373/2023, de autoria do Poder Executivo, recebeu parecer favorável na Comissão de Constituição e Justiça. O parecer foi aprovado na reunião do dia 16 de maio de 2023.

O projeto está em condições de prosseguir seu trâmite.

Curitiba, 16 de maio de 2023.

Maria Henrique de Paula
Mat. 40.668



MARIA HENRIQUE

Documento assinado eletronicamente em 16/05/2023, às 17:47, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **9740** e o
código CRC **1B6F8D4A2E7D0BC**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 6234/2023

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Obras Públicas, Transportes e Comunicação.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 16/05/2023, às 18:07, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **6234** e o
código CRC **1F6A8E4B2B7C0AF**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PARECER DE COMISSÃO Nº 2429/2023

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 373/2023

Autor: Poder Executivo

Mensagem nº. 70/2023

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A EFETUAR A DESAFETAÇÃO DE
SEGMENTOS RODOVIÁRIOS QUE ESPECIFICA E A TRANSFERÊNCIA
DESTES AO MUNICÍPIO DE FLÓRIDA.**

—

—

PREÂMBULO

O projeto de lei, de autoria do Poder Executivo, através da mensagem nº 70/2023, autoriza o poder executivo a efetuar a desafetação de segmentos rodoviários que especifica e a transferência destes ao município de Flórida.

Passa-se agora a análise desta Comissão de Obras Públicas, Transportes e Comunicação.

FUNDAMENTAÇÃO

De início, compete à Comissão de Obras Públicas, Transportes e Comunicação, em consonância ao disposto no artigo 46, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná:



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Art. 46. Compete à Comissão de Obras Públicas, Transportes e Comunicação manifestar-se sobre proposições relativas a obras públicas, seu uso e gozo, interrupção e alteração de empreendimentos públicos, concessão de serviços públicos, trânsito e transporte e sobre comunicação em geral.

Desta feita, o presente projeto de lei necessita de análise desta d. Comissão de Obras Públicas, Transportes e Comunicação.

Compulsando o andamento do processo legislativo do Projeto de Lei nº 373/2023, verifica manifestação favorável da Comissão de Constituição e Justiça.

Ressalta-se que a proposta vai de encontro ao interesse público, pois o segmento da rodovia em questão está inserido em área urbanizada e em processo de urbanização, devendo, portanto, integrar o sistema viário municipal, para que a Prefeitura possa viabilizar as intervenções necessárias em conformidade com as diretrizes de planejamento urbano.

Dessa forma, o Projeto de Lei está em conformidade com o que estabelece o artigo 10 da Constituição Estadual:

Art. 10. Os bens imóveis do Estado não podem ser objeto de doação ou de utilização gratuita, salvo, mediante lei, se o beneficiário for pessoa jurídica de direito público interno, órgão ou fundação de sua administração indireta ou entidade de assistência social sem fins lucrativos, declarada de utilidade pública, ou para fins de assentamentos de caráter social.

Assim, entendemos que a proposta legislativa merece prosperar, eis que não encontramos nenhum óbice quanto a sua continuidade.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, é o parecer pela **APROVAÇÃO** do presente Projeto de Lei nesta Comissão de Obras, Transportes e Comunicação, tendo em vista os argumentos supramencionados.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DEPUTADO GUGU BUENO

Presidente da Comissão de Obras Públicas, Transportes e Comunicação

DEPUTADO

Relator Do Carmo



PAULO ROGERIO DO CARMO

Documento assinado eletronicamente em 23/05/2023, às 15:44, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **2429** e o código CRC **1C6E8D4D8D6F7BD**